



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL n.º 3252/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação para os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias **01, 02 e 03 de março de 2025**.

Parágrafo único. O critério adotado para a premiação dos blocos será por **número de integrantes**, conforme segue:

I- De 40 a 79 integrantes – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II- De 80 a 150 integrantes – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- De 151 a 250 integrantes – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV- Acima de 250 integrantes – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento do prêmio, o responsável previamente credenciado junto à comissão organizadora do Carnaval.

Artigo 3º - O pagamento da premiação será realizado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do evento, pela tesouraria da Prefeitura Municipal ao responsável credenciado junto à Comissão Organizadora, munido de documentos pessoais.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente estão previstas na funcional programática nº 08.003.13.392.0011.2262.3.3.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 3232 Em 11 / 03 / 2025

da Pagina No 113

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 11 / 03 / 2025

Lilian Kristina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 3252/2025

LEI MUNICIPAL n.º 3252/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação para os blocos carnavalescos do carnaval de rua do município de Centenário do Sul, pela participação nos festejos dos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

Parágrafo único. O critério adotado para a premiação dos blocos será por número de integrantes, conforme segue:

I- De 40 a 79 integrantes – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II- De 80 a 150 integrantes – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- De 151 a 250 integrantes – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV- Acima de 250 integrantes – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento do prêmio, o responsável previamente credenciado junto à comissão organizadora do Carnaval.

Artigo 3º - O pagamento da premiação será realizado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do evento, pela tesouraria da Prefeitura Municipal ao responsável credenciado junto à Comissão Organizadora, munido de documentos pessoais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente estão previstas na funcional programática nº 08.003.13.392.0011.2262.3.3.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Artigo 5º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:FC9B88BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>